



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15479/26
-----------	--	-----------	-------------

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO e à Procuradoria-Geral do Estado – PGE — a implantação/reajuste do auxílio-alimentação aos servidores do DER/RO, em padrão isonômico ao praticado nas demais Secretarias de Estado, admitido escalonamento, observada a compatibilidade com a LDO, LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a apresentação dos estudos técnicos e jurídico-orçamentários que embasam eventual distinção de tratamento.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII, c/c 188 do Regimento Interno desta Casa, bem como do artigo 31 da Constituição Estadual e, ainda, do artigo 1º, II, § 2º, do Decreto Estadual nº 24.876/2020, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO e à Procuradoria-Geral do Estado – PGE — a implantação/reajuste do auxílio-alimentação aos servidores do DER/RO, em padrão isonômico ao praticado nas demais Secretarias de Estado, admitido escalonamento, observada a compatibilidade com a LDO, LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a apresentação dos estudos técnicos e jurídico-orçamentários que embasam eventual distinção de tratamento.

Com base nos princípios constitucionais da transparência, eficiência, economicidade e moralidade administrativa (art. 37, CF/88), e demais normas aplicáveis à gestão pública, solicito as seguintes informações:

- a) Existe estudo, planejamento ou proposta em curso para a implantação do auxílio-alimentação aos servidores do DER/RO, com valor equivalente ao atualmente pago aos servidores da SEAS/RO, no montante de R\$ 1.519,33?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

- b) Por que razão o DER/RO não foi incluído nas iniciativas recentes de auxílio-alimentação concedidas a outras Secretarias? Qual a motivação formal?
- c) Encaminhar cópia das Notas Técnicas/Informações da SEPOG (impacto, dotação, fonte), SEFIN (viabilidade financeira), PGE (parecer jurídico) e DER/RO (demanda e priorização).
- d) Informar o quantitativo de servidores ativos, inativos e cedidos do DER/RO potencialmente alcançados e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.
- e) Indicar a fonte de custeio (natureza de despesa, programa/ação, UG, plano orçamentário) e se há necessidade de crédito adicional.
- f) Há restrições de LRF (arts. 19 e 20) ou condições do art. 21 (vedações) que impeçam a implementação em 2025? Quais?
- g) Apresentar comparativo dos valores de auxílio-alimentação praticados nos últimos 5 anos por órgão/entidade do Executivo Estadual, com destaque para o DER/RO.
- h) Informar se houve tratativas com entidades representativas (sindicatos/associações) e minutas de atos em elaboração.
- i) Caso inviável a isonomia imediata, apresentar proposta de escalonamento (marcos trimestrais ou semestrais) e condições objetivas de gatilho (ex.: variação de receita, cumprimento de meta fiscal).

Plenário das Deliberações, 15 de janeiro de 2026.


DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – Republicanos



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Governador,

Chegaram a este Gabinete Parlamentar manifestações de servidores do DER/RO questionando o motivo de o auxílio-alimentação ter sido aprovado ou reajustado para diversas Secretarias, não alcançando os servidores do Departamento. A situação gera sentimento de quebra de isonomia entre carreiras do Poder Executivo que desempenham atribuições essenciais, especialmente em áreas finalísticas como infraestrutura e manutenção viária.

É dever da Administração motivar suas decisões, explicitar os estudos de impacto e resguardar a compatibilidade fiscal (LDO/LOA/LRF). Caso haja impedimentos objetivos (limites de despesa com pessoal, fonte de custeio, cronograma de execução), devem ser publicizados com transparência. Se, ao revés, há espaço fiscal, recomenda-se padronização do benefício ainda que por faseamento/escalonamento como medida de valorização do servidor, redução de assimetrias internas e melhoria das condições de trabalho.

Diante disso, indica-se a adoção de providências para implantar ou nivelar o auxílio-alimentação no âmbito do DER/RO, bem como responder aos questionamentos a seguir, a fim de subsidiar o controle parlamentar e a adequada informação à sociedade.

O deputado, como **presidente** da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de Rondônia, indica a necessidade, tendo em vista a Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:

XVIII - **Fiscalizar e controlar** os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:
[...]

VII - Indicação;

O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:

Art. 188. Indicação é a proposição em que **são solicitadas medidas de interesse público**, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007).

Portanto, é imprescindível a disponibilização das informações supramencionadas, a fim de garantir a eficiência dos atos administrativos, é o que propõe esta Indicação, objetivando o interesse público da matéria.